

CONTRATO Nº 02/2005.

Termo de contrato firmado entre a Câmara Municipal de Sertão Santana e a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços para fornecimento de cartões magnéticos de alimentação e cargas de créditos mensais, oriundo do Processo nº 01/2005 - Dispensa de Licitação nº 01/2005.

Por este instrumento de contrato, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sertão Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 01.679.243/0001-60, sito à rua João Kehl, nº 633, Centro, Sertão Santana/RS – CEP 92850-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Irio Miguel Stein, doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.876/0001-25, com sede na Alameda Rio Negro, 585, 10º andar, Ed. Padauri, Alphaville, Barueri – SP – Cep: 06454-000, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. Leandro José Machado, Diretor Executivo Comercial e Augusto Claudio Araujo Medeiros, Gerente de Mercado Público, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, entre si, e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia útil trabalhado, para cada um dos servidores cadastrados, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 **CARTÃO** - Cartão magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da CONTRATADA cedido à CONTRATANTE, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, devidamente identificado no cartão, para realização de TRANSAÇÃO na rede Credenciada da CONTRATADA.
- 2.2 **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do CARTÃO, emitido pela CONTRATADA, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede credenciada da CONTRATADA.
- 2.3 **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela CONTRATADA, individualizado para cada cartão, encaminhado a CONTRATANTE, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, indicado pela CONTRATANTE, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade,

especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos estabelecimentos conveniados a CONTRATADA.

- 2.4 TRANSAÇÃO – Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios, mediante a utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Fornecimento à CONTRATANTE do CARTÃO e a respectiva SENHA para os funcionários da Câmara Municipal de Sertão Santana, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela CONTRATANTE, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO, no prazo de 7 dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE.
- 3.2 Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo no prazo de 7 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.
- 3.3 Disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CONTRATANTE.
- 3.4 Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUÁRIO.
- 3.5 Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES, conforme a natureza do benefício de cada um.
- 3.6 A CONTRATADA só se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.
- 4.1.1 O pedido somente poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, mediante solicitação expressa.
- 4.1.2 Após período estabelecido no subitem 4.1.1 acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretratável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

- 4.2 Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 4.3 Devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
- 4.4 Promover o pagamento integral dos valores disponibilizados mensalmente nos CARTÕES, acrescido da taxa de administração e demais custos aplicáveis, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 4.5 Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto a validade do benefício alimentação conforme dispostos na Cláusula Quinta abaixo.
- 4.6 Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da CONTRATADA, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.
- 4.7 O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando a CONTRATANTE responsável pelas consequências advindas do mau uso do CARTÃO.
- 4.8 A CONTRATANTE deverá sempre comunicar a CONTRATADA da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.
- 4.9 A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÃO que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

- 5.1 Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da CONTRATANTE ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela CONTRATANTE a título de benefício alimentação no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existe serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante o envio pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado, dos respectivos documentos de cobrança.

- 6.2 Ocorrendo atraso no pagamento previsto no Item 6.1 acima, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.
- 6.3 Na eventualidade da CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no Item 6.2 acima, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA, considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item 6.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) ao mês, por cartão requerido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido por lei.
- 8.2 Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Independentemente do disposto nos Itens 8.1 e 8.2 acima, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:
- 8.3.1 inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
 - 8.3.2 em caso de atraso em qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE;
 - 8.3.3 falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.
- 8.4 Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a parte infratora sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

- 9.2 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à parte infratora incidirão sempre sobre os valores do presente contrato.
- 9.5 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

- 10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Sertão Santana, em 01 de agosto de 2005.

CONTRATANTE
Irio Miguel Stein
Presidente Da Câmara Municipal De Sertão Santana
CPF 313.220.850-72

CONTRATADA
Augusto Claudio Araujo Medeiros
Gerente de Mercado Público
CPF 774.157.017-04

Leandro José Machado
Diretor Executivo Comercial
CPF 407.967.101-63

TESTEMUNHAS:
